



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, com sede na Rua Guarany, 600, Pacajus - CE, 62870-000, nomeada através da Portaria nº 0002/2020 de 02 de janeiro de 2020 e presidente interino nomeado através da Portaria 0144/2020, de 13 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia **20 de fevereiro de 2020** estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Chamamento Público para Credenciamento.
ESPÉCIE:	PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES.
VIGÊNCIA:	20 de fevereiro de 2020 à 20 de maio de 2020.
HORÁRIO EXPEDIENTE:	Das 09h às 12h
LOCAL RECEBIMENTO:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, Localizada na Rua Guarany, 600, Pacajus - CE, 62870-000.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – Minuta do Contrato;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no projeto básico, anexo I deste edital.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão Julgadora designada através da Portaria 145/2020, a partir do dia **20 de fevereiro de 2020**, encerrando-se o recebimento no dia **20 de maio de 2020**, devendo ser entregues na sede da CPL localizada na Av. Guarany, nº 600, Altos, Centro, Pacajus/CE, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. A comissão realizará o julgamento do envelope de documentação, posterior o encerramento da vigência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis conforme item 4.8 deste edital, que após verificados, a comissão realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional, durante a vigência desse procedimento.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas físicas profissionais da área da saúde que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão Julgadora designada através da Portaria 145/2020, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

3.3. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e será imediatamente após a habilitação do credenciado.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo III**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, conta de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência sob as penas cabíveis.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro profissional que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional.
- 4.4. Estará apto ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 4.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.
- 4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.8. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001
PARTICIPANTE: _____
CPF: _____

4.9. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL em conjunto com a Comissão Julgadora designada através da Portaria 145/2020 da Prefeitura Municipal de Pacajus.

4.10. A CPL em conjunto com a Comissão Julgadora designada através da Portaria 145/2020, além de receberem, examinarem, comentarem, esclarecerem, discutirem, emitirem pareceres, julgarão em comum acordo, a documentação com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, cabendo aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimindo quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.11. A CPL em conjunto com a Comissão Julgadora designada através da Portaria 145/2020, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.12. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, o proponente será considerado habilitado.

4.13. Serão declarados inabilitados os interessados:

4.13.1. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

4.13.2. Terão o pedido de credenciamento indeferido os profissionais que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.14. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.15. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

4.16. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município e no jornal de grande circulação estadual

4.17. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

4.18. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.19. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.20. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.21. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.22. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5 - DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados no **HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os profissionais deverão comprovar registro profissional que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional.

6.3. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigirá-se a apresentação de todas as certidões negativas junto às esferas federal, estadual e municipal.

6.4. Após encerrado o prazo de credenciamento do chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE iniciará a convocação dos credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à **ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO**.

6.5. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não admitido à utilização de pessoas jurídicas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

7.1. Os profissionais da área da saúde deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

7.2. Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.3. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas e protocolos estabelecidas pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

7.5. A Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

7.6. O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE – RECURSOS RECEITA DE IMPOSTOS/ TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO E TRANSFERÊNCIA DO RECURSO DOS SUS/CUSTEIO.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
1301	103020010	2057	121100000 0 121400000 0	31900400

9 - DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.1.3.1. O endereçamento ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Pacajus;

9.1.3.2. A identificação precisa e completa do autor (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

9.1.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.1.3.4. O pedido, com suas especificações.

9.1.4. A resposta da Administração será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.1.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a vigência deste chamamento público.

9.1.6. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.2. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.2.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.3. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração bruta para a carga horária correspondente será conforme jornada de trabalho e será correspondente ao vencimento da referência do item **que trata das CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

10.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

10.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou reconhecimento facial.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus realizará a homologação de cada credenciamento, após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão Julgadora designada através da Portaria 145/2020.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 terão seus pedidos de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados os profissionais, de acordo com a ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO e demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 90 (noventa) dias, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigerão também pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o pedido credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.5. Os contratos serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, na forma de extrato.

14.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.7- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pacajus – CE.

Pacajus-CE, 14 de fevereiro de 2020.

EDVAN BRAGA ANDRADE

Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de garantir o funcionamento adequado das equipes do hospital José Maria Philomeno Gomes no âmbito do município

2.2. Prover possíveis carências temporárias, especialmente, em decorrência de afastamentos de servidores para tratamento de saúde, licença gestante, além de outros afastamentos que repercutem em carência de natureza temporária.

2.3. Impossibilidade de fazer uso de vagas do concurso público vigente (todos os candidatos já convocados) e em decorrência do prazo necessário para realização de novo concurso público.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	UNIDADE				
			VAGAS	SEMANA L	VENCIMENTO	ADICIONAL
1.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL	30	40/h	R\$ 1.045,00	R\$ 300,00
2.	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	01	40/h	R\$ 1.800,00	-----
3.	SERVIÇOS GERAIS	HOSPITAL	20	40/h	R\$ 1.045,00	-----
4.	ENFERMEIRO PLANTONISTA	HOSPITAL	25	-----	PLANTÃO/SEMANA	PLANTÃO/FINAL DE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

		L			R\$ 230,00	SEMANA R\$ 250,00
5.	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSPITAL	06	40/h	R\$ 1.045,00	-----
6.	TÉCNICO LABORATÓRIO	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	-----
7.	BIOQUÍMICO	HOSPITAL	06	40/h	R\$ 1.800,00	+20%
8.	FARMACÊUTICO	HOSPITAL	03	40/h	R\$ 1.800,00	+20%
9.	MÉDICO PLANTONISTA	HOSPITAL	35	12/h	Plantão/semana R\$ 1.200,00	Plantão/final de semana R\$ 1.300,00
10.	RECEPÇÃO	HOSPITAL	04	40/h	R\$ 1.045,00	-----
11.	AUXILIAR DO LABORATÓRIO	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	-----
12.	COPEIRA	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	-----
13.	NUTRICIONISTA	HOSPITAL	01	40/h	R\$ 1.800,00	-----
14.	MAQUEIRO	HOSPITAL	15	40/h	R\$ 1.045,00	-----
15.	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HOSPITAL	03	40/h	R\$ 1.301,00	+40%
16.	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	HOSPITAL	03	40/h	R\$ 1.045,00	+40%
17.	MOTORISTA	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	+40%

4.1. Os serviços serão prestados no Hospital José Maria Philomeno Gomes, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os profissionais deverão comprovar registro profissional que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional.

4.3. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigirá-se a apresentação de todas as certidões negativas junto às esferas federal, estadual e municipal.

4.4. Após iniciado o processo de chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE iniciará a convocação dos profissionais de saúde credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.5. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não admitido à utilização de pessoas jurídicas.

5. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

5.1. Os Profissionais deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

5.2. Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

5.3. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

5.5. A Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

5.6. O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

6. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 90 (noventa) dias, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigorarão também pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. VALOR DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A remuneração bruta para a carga horária correspondente será conforme jornada de trabalho e será correspondente ao vencimento da referência do item 4 **que trata das CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

7.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

7.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou assinatura na folha de frequência



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE – RECURSOS RECEITA DE IMPOSTOS/ TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO E TRANSFERÊNCIA DO RECURSO DOS SUS/CUSTEIO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
1301	103020 010	2057	121100000 0 121400000 0	31900400

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar a Comissão Permanente de Licitação munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 09h às 12h00min.

9.2. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado.

9.3. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE.

10. FISCAL DO CONTRATO: A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora **REGINA DE AZEVEDO CARLOS** especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, conta de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência sob as penas cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro profissional que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes.

12.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e no edital.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACAJUS/CE SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO
OUTRO O(A) PROFISSIONAL DE
SAÚDE(A) _____
PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº CNPJ 07.384.407/0001 -09, com sede na Rua Guarany, 600, Pacajus - CE, 62870-000, neste ato representado pela Sra. Ana Valesca Almeida Nogimo, gestor da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF Nº028.667.463-76, doravante denominada **CREDENCIANTE** e o(a) Profissional (a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do oriundo do Processo de Chamamento Público nº 2020.02.14.001, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	UNIDADE				
			VAGAS	SEMANAL	VENCIMENTO	ADICIONAL
1.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL	30	40/h	R\$ 1.045,00	R\$ 300,00
2.	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL	01	40/h	R\$ 1.800,00	-----
3.	SERVIÇOS GERAIS	HOSPITAL	20	40/h	R\$ 1.045,00	-----
4.	ENFERMEIRO PLANTONISTA	HOSPITAL	25	-----	PLANTÃO/SEMANA R\$ 230,00	PLANTÃO/FINAL DE SEMANA R\$ 250,00
5.	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSPITAL	06	40/h	R\$ 1.045,00	-----
6.	TÉCNICO LABORATÓRIO	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	-----
7.	BIOQUÍMICO	HOSPITAL	06	40/h	R\$ 1.800,00	+20%
8.	FARMACÊUTICO	HOSPITAL	03	40/h	R\$ 1.800,00	+20%
9.	MÉDICO PLANTONISTA	HOSPITAL	35	12/h	Plantão/semana R\$ 1.200,00	Plantão/final de semana R\$ 1.300,00
10.	RECEPÇÃO	HOSPITAL	04	40/h	R\$ 1.045,00	-----
11.	AUXILIAR DO LABORATÓRIO	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	-----
12.	COPEIRA	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	-----
13.	NUTRICIONISTA	HOSPITAL	01	40/h	R\$ 1.800,00	-----
14.	MAQUEIRO	HOSPITAL	15	40/h	R\$ 1.045,00	-----
15.	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HOSPITAL	03	40/h	R\$ 1.301,00	+40%
16.	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	HOSPITAL	03	40/h	R\$ 1.045,00	+40%
17.	MOTORISTA	HOSPITAL	08	40/h	R\$ 1.045,00	+40%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CL USULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECU O

3.1. Presta o de servi os no Hospital Jos  Maria Philomeno Gomes.

CL USULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DAS PARTES

4.1. Constituem obriga oes do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execu o dos servi os por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do(a) CREDENCIADO(A);
- b) Efetuar o pagamento a CREDENCIADO (A) de acordo com as condi oes de pre o e prazo estabelecidas neste contrato.

4.2. Constituem obriga oes do (a) CREDENCIADO (A):

- a) Os profissionais dever o comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de servi o predeterminado, e, atuando  tica e dignamente.
- b) Os Contratados dever o cumprir com pontualidade seus hor rios de chegada, com o m ximo de 15 (quinze) minutos de toler ncia de atraso, que em acontecendo, dever  ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo m s de presta o de servi o.
- c) Os contratados dever o acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Minist rio da Sa de e pela Secretaria Municipal de Sa de.
- d) A administra o, considerando fatores imprevis veis ou previs veis, poder  solicitar o trabalho do profissional em dias/hor rios al m da carga hor ria normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.
- e) A Secretaria de Sa de do Munic pio de Pacajus/CE poder  promover a substitui o de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de at  05 (cinco) dias corridos.**
- f) O profissional dever  cumprir rigorosamente toda a legisla o aplic vel   execu o dos servi os contratados, especialmente os referentes    tica profissional e aos protocolos do servi o.

CL USULA QUINTA - DA PRESTA O DOS SERVI OS

- 5.1. Os servi os ser o prestados no Hospital Jos  Maria Philomeno Gomes, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Sa de.
- 5.2. Os profissionais dever o comprovar registro profissional que o habilite ao exerc cio profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional.
- 5.3. Al m da exig ncia legal m nima do registro profissional, exigir-se-  apresenta o de todas as certid es negativas junto as esferas federal, estadual e municipal.
- 5.4. Ap s encerrado o processo de chamamento p blico a Secretaria Municipal de Sa de de Pacajus/CE iniciar  a convoca o dos profissionais credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo   ORDEM CRONOL GICA DO CREDENCIAMENTO.
- 5.5. Os servi os ser o contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento  s exig ncias desse instrumento, n o admitido a utiliza o de pessoas jur dicas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração bruta para a carga horária correspondente será conforme jornada de trabalho e será correspondente ao vencimento da referência **que trata das CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

6.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

6.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou assinatura de folha de frequência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços constantes referidos na Cláusula Sexta deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE – RECURSOS RECEITA DE IMPOSTOS/ TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO E TRANSFERÊNCIA DO RECURSO DOS SUS/CUSTEIO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
1301	103020010	2057	121100000 0 121400000 0	31900400

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora REGINA DE AZEVEDO CARLOS especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do (a) CREDENCIADO(A), assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste contrato:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

10.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A prestação dos serviços profissionais será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Pacajus – CE.

13.2. O (A) CREDENCIADO (A) se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

13.3. Em nenhuma hipótese poderá o (a) CREDENCIADO (A) veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Pacajus– CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

14.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

PACAJUS/CE, __ de _____ de 2020.

ANA VALESCA ALMEIDA NÓGIMO
SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIANTE

<<<NOME>>>

CPF Nº _____
CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: _____
2. _____ CPF Nº.: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001
ANEXO III

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Cidade/UF: _____
Fone/Celular: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.

À Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE, para Prestação de Serviços de Saúde para atuar **JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**, na forma do Edital do Procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.02.14.001**

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo, bem como a inexistência de fatos impeditivos para habilitação neste credenciamento.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional da Classe.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local, ____ de ____ de ____.

<<<NOME>>>

CONSELHO DE CLASSE Nº _____

CPF Nº. _____

DESPACHO